



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho do Instituto de Física

Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38408-100
Telefone: (34) 3239-4181 - www.infis.ufu.br - infis@infis.ufu.br



RESOLUÇÃO CONINFIS Nº 2, DE 14 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre regras e procedimentos gerais para a implementação, realização e finalização dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) do curso de física - Licenciatura - Campus Santa Mônica da Universidade Federal de Uberlândia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO INSTITUTO DE FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista a deliberação do plenário em sessão realizada no dia 14 de junho de 2023, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 13/2023/CONINFIS/INFIS, nos autos do Processo nº SEI nº 23117.006663/2023-21.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as Normas de trabalho de conclusão do curso de graduação em física, grau licenciatura, da Universidade Federal de Uberlândia, cujo inteiro teor segue nos Anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

José Maria Villas-Bôas

Presidente do Conselho do Instituto de Física



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Villas Boas, Presidente**, em 05/07/2023, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4567945** e o código CRC **91559DCB**.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONINFIS Nº 2, DE 14 DE JUNHO DE 2023

NORMAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FÍSICA, GRAU LICENCIATURA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui-se numa atividade curricular, de caráter individual, de natureza científica e acadêmica, em campo de conhecimento que mantenha correlação com o curso de Física – Licenciatura.

Art. 2. O TCC tem como objetivos:

I – Proporcionar aos discentes a oportunidade de compreender, discutir e vivenciar as possibilidades e as dificuldades de desenvolver projetos de pesquisa e/ou ensino e/ou extensão na prática de um profissional de ensino;

II – Despertar hábitos que levem a constante reflexão sobre os saberes docentes;

III – Realçar a importância da associação entre prática e teoria no desempenho da futura profissão docente;

IV – Contribuir para a formação de um profissional reflexivo, pesquisador de sua prática e ciente sobre o seu papel na sociedade.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES CURRICULARES DO TCC

Art. 3. O TCC é dividido dois componentes curriculares obrigatórios: Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II), como disciplinas curriculares obrigatórias.

§ 1º. Na primeira etapa - TCC I - o estudante deverá, sob a supervisão de um docente orientador, elaborar um plano de trabalho e/ou um projeto de pesquisa de modo a contemplar conteúdos acadêmicos que tenham correlação direta com o curso de Física – licenciatura.

§ 2º. A segunda etapa - TCC II - tem como objetivo, sob a supervisão de um docente orientador, a execução do plano de trabalho e/ou do projeto de pesquisa previamente elaborado no TCC I.

Art. 4. Para cada componente curricular de TCC (TCC I e TCC II) será designado um único docente responsável.

CAPÍTULO III

DO ORIENTADOR E DO PROFESSOR RESPONSÁVEL DE TCC

Art. 5. O docente orientador deverá pertencer ao quadro de docentes das Unidades Acadêmicas envolvidas com o Curso de Física – Licenciatura.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, a orientação poderá ser exercida por um professor efetivo ou não, pertencente a uma Unidade Acadêmica da Universidade Federal de Uberlândia, envolvida

ou não diretamente com o Curso. Nesta situação a orientação deverá ser apreciada e aprovada pelo colegiado do curso.

Art. 6. O docente orientador, ao aceitar orientar um discente, deverá preencher e assinar o Termo de compromisso de orientação.

Parágrafo Único. O Termo de compromisso de orientação deve ser entregue ao docente responsável pelo TCC I decorridos 30 dias do início do semestre e terá validade também para TCC II.

Art. 7. O Termo de compromisso de orientação deverá ser apreciado e aprovado pelo colegiado.

Parágrafo Único. Em caso de não aprovação do Termo de compromisso de orientação o docente responsável de TCC I, em conjunto com o discente deverão definir outro docente orientador no prazo de 30 dias após comunicados da decisão do colegiado.

Art. 8. São atribuições do docente orientador de TCC:

I - Auxiliar o discente na elaboração do plano de trabalho e/ou projeto de pesquisa na disciplina TCC I;

II - Orientar o discente na execução das atividades propostas e na confecção da monografia;

III - Presidir a banca de defesa de TCC;

IV - Encaminhar à Coordenação do curso a Ata de Defesa, assinada pela Banca Examinadora, e constando a nota atribuída ao aluno, quando for o caso;

Art. 9. A substituição do orientador será permitida mediante solicitação justificada do discente ao Colegiado de Curso, ou por desistência justificada do docente orientador, e desde que outro docente assuma formalmente a orientação, com concordância expressa dos docentes substituído e substituto.

Parágrafo único. Caso o plano de trabalho e/ou projeto de pesquisa proposto tenha que ser alterado devido à substituição do orientador, o novo orientador deverá se responsabilizar pelo novo plano de trabalho e/ou projeto de pesquisa, incluindo os prazos regulamentares, em comum acordo com o discente.

CAPÍTULO IV

DO COMPONENTE CURRICULAR TCC I

Art. 10. O docente responsável por TCCI terá as seguintes atribuições:

I - Apresentar a discentes e docentes orientadores o regulamento de TCC;

II - Nortear discentes e orientadores quanto à elaboração do plano de trabalho ou projeto de pesquisa;

III - Convocar reuniões com discentes e orientadores, sempre que julgar necessário;

Art. 11. O plano de trabalho e/ou projeto de pesquisa deverá ser entregue ao docente responsável até o final do semestre correspondente ao TCC I.

Art. 12. Serão aceitas somente atividades que mantenham correlação com o conteúdo do curso do discente.

§ 1º As propostas poderão ter caráter interdisciplinar, envolvendo a interação da Física com outras áreas do conhecimento.

§ 2º Não é exigido que as atividades propostas tenham caráter inédito.

§ 3º As atividades propostas podem ser constituídas por:

I - projeto de pesquisa científica;

II - desenvolvimento ou aprimoramento de experimentos para disciplinas da graduação;

III - abordagem de problemas ou situações que complementem a formação acadêmica do discente;

IV - revisão da literatura;

V - atividades desenvolvidas pelo discente relacionadas com as áreas de atuação do licenciado em Física.

Art. 13. O plano de trabalho e/ou projeto de pesquisa deverá conter, de forma sucinta: título, objetivos, metodologia, resultados esperados e bibliografia preliminar.

CAPÍTULO VI

DO COMPONENTE CURRICULAR TCC II

Art. 14. O docente responsável por TCC II terá as seguintes atribuições:

I – Acompanhar e orientar discentes e orientadores quanto ao cumprimento da execução do plano de trabalho e/ou projeto de pesquisa, incluindo procedimentos e prazos para a defesa do TCC;

II – Acompanhar e administrar os requerimentos de defesa de TCC;

III - Convocar reuniões com discentes e orientadores, sempre que julgar necessário;

Art. 15. Durante o TCC II, poderão ser realizadas alterações no plano de trabalho e/ou projeto de pesquisa proposto, desde que em comum acordo entre o discente e o orientador.

Art. 16. Ao final de TCC II, o discente deverá concluir uma monografia contendo: uma introdução ao tema, objetivos do trabalho, contextualização do estudo, metodologia empregada, resultados obtidos, as discussões, conclusões e a bibliografia consultada

Art. 17. Será responsabilidade do docente orientador e do discente enviar exemplares da monografia, no formato que melhor convier, aos membros da banca examinadora.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE DEFESA DE TCC

Art. 18. O docente orientador e o discente deverão preencher o Requerimento de Defesa de TCC sugerindo membros da banca examinadora e data de defesa, encaminhando para o docente responsável de TCC II e para a secretaria do Curso com antecedência mínima de 30 dias da data da defesa.

Art. 19. O colegiado do curso responderá ao requerimento autorizando a defesa, podendo sugerir alterações nos membros da banca ou na data de defesa.

Art. 20. A monografia será avaliada na forma de uma apresentação oral, em sessão pública, perante uma banca avaliadora, e ocorrerá até a última semana letiva do semestre correspondente, em data e horário, conforme o Requerimento de Defesa.

Art. 21. O formato da defesa deverá ser preferencialmente presencial, sendo aceito em condições justificadas ao colegiado, o formato remoto ou híbrido. Em caso de formato remoto ou híbrido, esta situação deverá ser informada no Requerimento de Defesa.

Art. 22. Na apresentação oral, recomenda-se que o discente tenha vinte minutos para expor o seu trabalho. Recomenda-se que finalizada a apresentação, cada membro da banca tenha vinte minutos para realização da arguição.

Art. 23. Finalizada a arguição, a banca deve reunir-se, sem a presença do discente e demais participantes, para deliberação sobre a situação de aprovação ou reprovação e, quando for o caso, atribuir uma nota ao candidato.

Parágrafo único: O presidente da banca deverá preencher a Ata de Defesa no SEI (Sistema Eletrônico de Informação), e solicitar que todos os membros a assinem-

Art. 24. O aluno é considerado aprovado em TCC II se obtiver nota igual ou superior a sessenta, se for caso.

Art. 25. Caso seja verificada a ocorrência de plágio total ou parcial, o discente será considerado reprovado em TCC II, anulando-se todos os atos decorrentes de sua defesa.

Art. 26. O discente que obtiver aprovação da Banca Examinadora deverá obedecer às normas regimentais para a publicação do trabalho aprovado, considerando especialmente as normas da

PROGRAD em relação ao Repositório Institucional.

Parágrafo único. A versão final da monografia a ser encaminhada ao Repositório Institucional deverá contemplar as sugestões da Banca Examinadora que forem consideradas pertinentes ao trabalho no prazo máximo de 90 dias após a defesa.

Art. 27. Cabe a secretaria do curso:

I – Em conjunto com os docentes responsáveis por TCC I e TCC II, manter atualizado um registro de discentes, orientadores e outras informações pertinentes;

II – Encaminhar e acompanhar em conjunto com o coordenador de curso os procedimentos administrativos relativos a defesa de TCC após receber o requerimento de defesa, em especial a comunicação para os membros da Banca Examinadora com as informações do processo SEI, declarações de participação, data e local de defesa;

III – Encaminhar e realizar a reserva do espaço físico destinado a defesa de TCC quando presencial.

IV – Encaminhar a divulgação da defesa para a comunidade do Instituto de Física, em especial a comunidade do curso de graduação em Licenciatura em Física;

V – Acompanhar e auxiliar os procedimentos de publicação da monografia de TCC após a aprovação da banca;

VI – Comunicar ao(s) docente(s) responsável(is) e ao orientador quaisquer problemas detectados e/ou procedimentos e prazos não cumpridos.

CAPÍTULO VIII

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 28. A Banca Examinadora será constituída por três membros titulares e dois membros suplentes.

§ 1º A banca deve ser presidida pelo professor orientador.

§ 2º A banca deve ser constituída preferencialmente por docentes do INFIS/UFU ou docentes do quadro permanente das outras Unidades Acadêmicas que compõem o Curso de Licenciatura em Física.

§ 3º Em razão da especificidade do tema, poderão também compor a banca profissionais vinculados a outras unidades acadêmicas ou outras instituições de ensino.

§ 4º É facultado ao professor orientador enviar sugestões de nomes de membros titulares e suplentes para compor a banca.

Art. 29. A Banca Examinadora avaliará os seguintes aspectos em sua avaliação do TCC:

I - qualidade técnico-científica do trabalho;

II - adequação do tema abordado aos objetivos do Curso de Física - Licenciatura;

III - apresentação oral do trabalho, quanto à técnica de exposição, domínio de conteúdo e tempo de apresentação.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos omissos deste regulamento, situações atípicas e recursos em relação a decisões e atos serão apreciados e dirimidos pelo colegiado de curso.

Art. 31. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços Eletrônico.